



APROVADO
EM 23 / 06 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

PARECER CONJUNTO Nº 26/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 018/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São Mateus do Maranhão para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Comissões:

I – Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização

I – RELATÓRIO

Chegou para análise destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LDO do Município de São Mateus do Maranhão para o exercício financeiro de 2027, estabelecendo metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientações para elaboração e execução do orçamento, critérios para limitação de empenho, alterações na legislação tributária, política de pessoal, transferências de recursos e demais disposições pertinentes à gestão fiscal e orçamentária.

Compete às Comissões emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, compatibilidade orçamentária, financeira e fiscal da proposição.

II – ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 165, inciso II e § 2º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A proposição encontra fundamento ainda nos arts. 163 e 169 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente nos arts. 4º, 5º, 9º e 45, que disciplinam o conteúdo mínimo da LDO, o equilíbrio fiscal, as metas fiscais, os riscos fiscais e os mecanismos de controle das despesas públicas.



APROVADO
EM 23 / 06 / 26
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

No âmbito estadual e municipal, verifica-se compatibilidade com a Constituição do Estado do Maranhão e com a Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão, que atribuem ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e estabelecem a competência da Câmara Municipal para apreciação e deliberação da matéria.

Constata-se que o Projeto de Lei observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e responsabilidade na gestão fiscal, não havendo vícios de iniciativa, competência ou constitucionalidade.

III – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei nº 018/2026 atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, contemplando disposições acerca:

- a) das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027;
- b) da estrutura e organização dos orçamentos;
- c) das diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- d) das alterações na legislação tributária;
- e) da política de pessoal e encargos sociais;
- f) da reserva de contingência;
- g) das transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- h) dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais exigidos pela legislação vigente.

Observa-se, ainda, que a proposta mantém compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual – PPA, conforme determina o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.

A matéria apresenta mecanismos destinados à preservação do equilíbrio fiscal e financeiro do Município, estabelecendo parâmetros para limitação de empenho, controle das despesas públicas e acompanhamento da execução orçamentária, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.

IV – TÉCNICA LEGISLATIVA



APROVADO
EM 23 / 06 / 26
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

A redação do projeto encontra-se adequada às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando estrutura normativa clara, coerente e compatível com a finalidade da proposição.

V – VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização concluem que o Projeto de Lei nº 018/2026 é constitucional, legal, regimental e financeiramente compatível com a legislação vigente.

Assim, manifestam-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Ressalte-se, ainda, que o quórum para deliberação do presente Projeto é o de **maioria absoluta**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 210, inciso I, alínea “e”).

**É o Parecer.
Salvo melhor juízo.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA., 01 de junho de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

[Handwritten signature]
Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
RELATOR

[Handwritten signature]
Eliene Castelo Branco de Sousa
(Eliene da Saúde)
PRESIDENTE

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Irmão Costa)
RELATOR



APROVADO
EM 23/06/26

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Irmão Costa)
RELATOR

Luiz Antônio Silva Pinheiro
(Luiz Pinheiro)
PRESIDENTE

Eliene Castelo Branco de Sousa
(Eliene da Saúde)
RELATOR